Novembro de 2014 Número 29

#### **DESTAQUE ESTATÍSTICO**



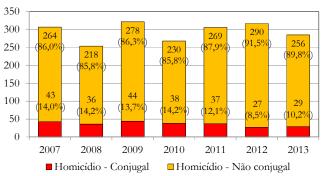
# Pessoas condenadas<sup>1</sup> por homicídio conjugal em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1ª instância (2007-2013)<sup>2</sup>

O presente documento pretende retratar a evolução do número de pessoas condenadas por homicídio conjugal (em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a)) em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, entre os anos de 2007 e 2013.

### Pessoas condenadas por homicídio nos tribunais judiciais de 1ª instância

Afigura 1 apresenta a evolução do número de pessoas condenadas por homicídio, com particular destaque para as pessoas condenadas por homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a).

Figura 1 - Pessoas condenadas por homicídio nos anos de 2007 a 2013



Excetuando valores mais reduzidos verificados nos anos de 2008, 2010 e 2013, o número de pessoas condenadas por homicídio, no qual se inclui o homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), manteve-se em essência constante, passando de 307 pessoas condenadas em 2007 para 285 pessoas condenadas em 2013 (redução de 7,2% do número de pessoas condenadas por homicídio).

Quanto aos homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), observa-se que ao longo dos sete anos considerados o número de pessoas condenadas se manteve relativamente estável, apresentando um ligeiro decréscimo a partir do ano de 2009. Assim, verifica-se que o valor mais baixo registado foi em 2012 com 27 pessoas condenadas e o valor mais alto registado foi em 2009 com 44 pessoas condenadas.

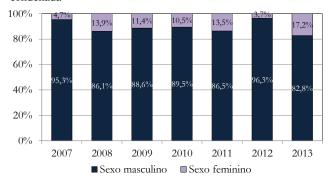
Em relação à proporção de pessoas condenadas por homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a) sobre o total de pessoas condenadas por homicídio nos

tribunais judiciais de 1ª instância, constata-se que os valores rondam um intervalo entre os 8,5% (valor mínimo atingido em 2012) e os 14,2% (valores máximos atingidos em 2008 e 2010).

### Caracterização das pessoas condenadas por homicídio conjugal segundo o sexo

Quando se compara o número de pessoas condenadas por crime de homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), segundo o sexo da pessoa condenada (**figura 2**), verifica-se uma forte prevalência dos casos em que a pessoa condenada é do sexo masculino. A correspondente proporção nunca é inferior a 82,8% do total, chegando mesmo a ser superior a 96% (em 2012). Por contraponto, os casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino regista uma variação entre os 3,7% e os 17,2%, aproximadamente.

Figura 2 - Pessoas condenadas por homicídio conjugal, de 2007 a 2013, segundo o sexo da pessoa condenada



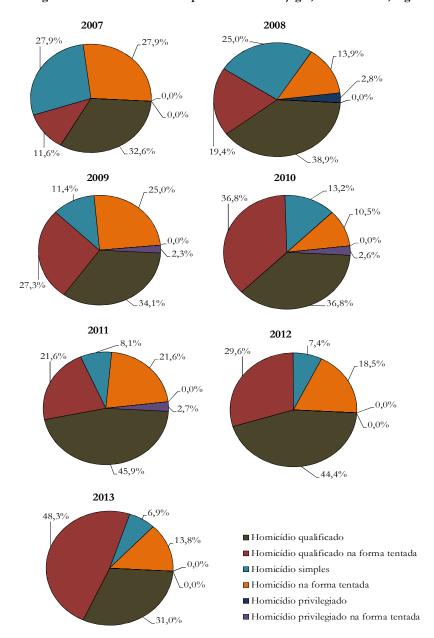
Com exceção dos anos de 2007 e de 2012, a proporção de casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino apresenta uma tendência de aumento, passando de 4,7% em 2007 para 17,2% em 2013. Contrariamente, verificase a redução da proporção em que a pessoa condenada é do sexo masculino, passando de 95,3% em 2007 para 82,8% em 2013.

## Pessoas condenadas por homicídio conjugal segundo o tipo de homicídio

No que respeita ao tipo de crime (**figura 3**), verifica-se que entre 2007 e 2013, predominou a categoria referente aos homicídios qualificados (oscilações em torno de 31,0% e 45,9%). Em 2010 essa predominância foi disputada com a categoria do homicídio qualificado na forma tentada cujo peso no total de homicídios conjugais foi para ambos os tipos de crime de 36,8%.

Em 2013, o homicídio qualificado na forma tentada é o tipo de crime predominante, representando 48,3% do total de homicídios conjugais.

Figura 3 - Pessoas condenadas por homicídio conjugal, de 2007 a 2013, segundo o tipo de homicídio



2

#### Notas de rodapé

- <sup>1</sup> O número de pessoas condenadas é, ou pode ser, diverso do número de condenações. Enquanto o "número de pessoas condenadas" se refere ao número de pessoas condenadas em cada processo pelo crime mais grave de que foram acusadas, o número de condenações corresponde ao total de crimes pelos quais a pessoa foi condenada. Se uma pessoa arguida for, por exemplo, acusada e condenada por dois crimes, esta estatística contabilizará duas condenações, enquanto a estatística de "pessoas condenadas" contabilizará apenas uma pessoa condenada. A experiência na recolha e tratamento dos dados demonstra que a análise dos dados do número de pessoas condenadas é mais segura do que a respeitante ao número de condenações, uma vez que analisando apenas as condenações podemos deparar-nos com evoluções bruscas que poderão dar uma ideia errónea do desenvolvimento do fenómeno (por exemplo, num determinado ano, num só processo uma pessoa arguida pode ter 10 condenações pelo crime de tentativa de homicídio, podendo os dados desse ano sofrer alterações bruscas que enviesem a análise dos resultados). O tratamento e análise da informação por número de pessoas condenadas atenuam esse tipo de distorções, permitindo uma análise evolutiva mais fidedigna.
- <sup>2</sup> A partir de 2010, passaram a ser autonomizadas novas relações entre o arguido e a vítima, nomeadamente ex-cônjuge ou companheiro(a), namorado(a) e ex-namorado(a), que por motivos de manutenção da série estatística não são incluídas neste quadro. Para estas novas relações entre o arguido e a vítima existem 11 pessoas condenadas em 2012 e 19 pessoas condenadas em 2013, por crimes de homicídio.

Nota de enquadramento 1 — Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Por este motivo, é igualmente maior o dinamismo da informação, por via de correções que podem ser efetuadas aos dados recebidos pelo novo método de recolha.

#### Ficha técnica:

A Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de Julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do sector da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de Maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adoptando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3 1990-097 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 217 924 000 Fax.: +351 217 924 090 E-mail.: correio@dgpj.mj.pt http://www.dgpj.mj.pt